

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 004/2021

Número: 35
Ano: 2021
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Assunto: 173 Mensagem 004/2021 - Regime de Urgência
Data: 19/01/2021 Hora: 15:13:27
Tipo: 1
Compl.: Mensagem 004/2021 - Regime de Urgência

Autoriza revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, nos termos do art. 8º inciso VII da LC 173/2020, com a aplicação do artigo 7º, inciso IV e art. 39, § 3º da Constituição Federal à remuneração dos servidores públicos, a revisão dos proventos dos inativos e pensionistas, a revisão dos subsídios dos agentes políticos, e fixa os pisos nacionais mínimos para os integrantes do Magistério Municipal, 11.739/2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo Administração Direta e Indireta, no importe de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021, inclusive aos empregados públicos, cargos em comissão e conselheiros tutelares do Município.

Parágrafo único - Fica estendida a revisão geral anual, no mesmo percentual previsto no *caput*, aos servidores inativos e pensionistas em fruição de seus respectivos benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme artigo 7º da referida Emenda.

Art. 2º - Fica garantido aos servidores da Administração Direta e Indireta e proventos de aposentadoria e pensão, o valor do salário mínimo nacional, definido pela Medida Provisória nº 1.021, de 30/12/2020.

Parágrafo 1º - Fica garantido aos integrantes do Magistério Municipal a remuneração correspondente ao piso nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/08 àqueles que não alcançarem a aplicação do percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento).

Parágrafo 2º - Aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, será concedida revisão de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021, ficando garantido o direito ao recebimento do piso nacional estabelecido pela Lei Federal nº 13.708/2018, no valor de R\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Art. 3º - Ficam revisados os benefícios de aposentadoria e pensão, concedidos após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, de janeiro a dezembro de 2020, conforme o art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 4º - Ficam revisados os subsídios dos agentes políticos do Município de Santa Fé (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários), com a aplicação do percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, de janeiro a dezembro de 2020, conforme o art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 5º - Os recursos necessários para a execução desta Lei advirão das rubricas orçamentárias "vencimentos e vantagens fixas", respectivamente no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 22 de janeiro de 2021.



FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal